



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IX - Edição nº 00929 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4B6DD4DBE98B4614E0515D94D0D104D4

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- PARECER 03 CME - PORTARIA 23/2021 - CALENDÁRIO ESCOLAR 2022
- ERRATA DO DECRETO 163/2021
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO AO CONTRATO 107/2020

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria


 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 22/2021 - 29/04/2021
 CME - NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021



INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura.	
MUNICÍPIO: Nova Redenção Bahia	
ASSUNTO: Portaria de Matrícula e Calendário/2022	
PRESIDENTE DO CME-NR. Edenildo Soares Bernardes Oliveira	
CONSELHEIROS: Relatora do Processo - Júlia Cristina Paiva Santos Costa Conselheira - Teresa Suely de Oliveira Pinho Moura- EJA, Sandra Pinto dos Santos - Ed. Infantil, Cleber Essione Silva Santos. Fundamental	
CÂMARAS: Legislativa e de Ed. Básica.	PROCESSO DE Nº. 20/2021
PARECER Nº. 03/2021	SESSÃO Nº. 41
DECISÃO DO CONSELHO PLENO/ CP	Deferido em 09 de dezembro 2021

I. RELATÓRIO

Este processo trata de Ofício 06/12/2021, 9 dias do mês de dezembro de 2021 encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada neste município de Nova Redenção, Estado da Bahia, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº, Centro. Levado ao conhecimento da relatora acima citada especificado em 06/12/2021 consta do ofício 030/2021, a solicitação de aval do Calendário Letivo de 2022 compreendendo o que se elenca:

- a) Considerando o contexto de Pandemia e a impossibilidade de retorno das aulas presenciais híbridas a partir de outubro/2021 como consta na Nota Técnica 01 da Secretaria de Educação e Parecer 02/2021 CME, no calendário anterior;
- b) Considerando a elaboração deste PARECER está sintonizado com os anseios mais urgentes do Sistema de Ensino de Nova Redenção, que elegeu dois grandes eixos orientadores:
 - 1) Como finalizar o ano letivo de 2021;
 - 2) Como fazer os registros escolares. Partiu-se da premissa de que um ano letivo termina (dentro do ano civil) para que outro inicie.
- c) Considerando que este Parecer assume caráter orientador, reconhecendo que o Sistema Municipal de Ensino Lei 002/2013, poderá adotá-lo ou aprovar normas próprias no respectivo Conselho Municipal de Educação (CME) Lei 202/2021.
- d) Considerando o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

novembro de 1995; na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 4 de agosto de 2021, publicado no DOU de 5 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 34, a Lei 14.041/2020.

Histórico

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, o Senhor Jânio Alves de Andrade, Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura, encaminhou através do ofício N° 030 de 06/12/2021 que trata da Portaria de Matrícula e Calendário Escolar ano Letivo/2022 com aulas presenciais ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino a todas às Sereis/Anos e Níveis de Ensino para 2022. Para apreciação deste Egrégio Colegiado. Tendo como Processo de N°. 020/2021, registrado no LIVRO 01 F 05 de PROTOCOLO DE REGISTRO do CME-NR.

Tendo em vista que, a educação é uma atividade essencial para a formação integral do cidadão de Nova Redenção- Ba.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião ordinária, realizada no dia 09/12/2021, nos termos do artigo 2, inciso V do Regimento Interno, do CME Lei 202/2021, com a autonomia da Lei Complementar 002/2013, Através da Lei Orgânica artigo 176 e 182, combinado com o que reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, com O parecer a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca da Portaria de Matrícula e Calendário Letivo 2022.

As Comissões supracitadas relatam o que se segue:

A proposta elaborada quanto à retomada das aulas Presenciais das Unidades de Ensino Municipal para o letivo de 2022 e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Cultura baseou-se na seguinte legislação Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 de agosto de 2021.


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N° 22/2021 - 29/04/2021
CME - NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I - Os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II - As determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III - O bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV - A realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V - A participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

E Amparados na Resolução do CME-NR. De Nº. 04/2020 Publicado no Diário do Município de 03/12/2020. E Nota Técnica 01/2021 Orienta através de diretrizes Pedagógicas e calendário/2022.

No período do retorno gradual das atividades escolares serão ofertadas aos alunos as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- I. Acolhimento;
- II. Atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;
- III. Orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas para as atividades pedagógicas presenciais.

- ✓ Retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das unidades escolares, observará as disposições desta proposta do Plano Municipal de Retomada da Educação da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

Cumprido o que determina a legislação no que se refere aos 200 (duzentos) dias letivos de


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 22/2021 - 29/04/2021
CME - NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 22/2021 – 29/04/2021
 CME – NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021

efetivo trabalho escolar, excluindo o período de exames finais, destinados ao desenvolvimento de atividades curriculares diversificadas, integradas ao Projeto Pedagógico da Escola e projetos institucionais da Rede Municipal da seguinte forma:

- I Trimestre: Início: 07/02 – Término: 18/05 = Total 65 dias;
- II Trimestre: Início: 19/05 – Término: 02/09 = Total 68 dias;
- III Trimestre: Início: 05/09 – Término: 09/12 = Total 67 dias.

APROVADO PELO CME – RN. LEI 202/2021

SESSÃO Nº. 41

DO DIA 06/12/2021

[Assinatura]

PRESIDENTE

2. Constam ainda os períodos destinados à jornada pedagógica, feriados, atividade cívica, conselho de classe, publicação de resultados finais, estudos, avaliação final e recessos.

Destacam-se ainda feriados.

III. CONCLUSÃO E VOTO.

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

O calendário atende a legislação em vigor;

1. Adverte a Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento das 800 horas anual.



Duzentos dias letivos, pela unidade escolar e pelo profissional docente, inclusive aos possíveis "pontos facultativos" e/ou solicite ao Executivo Municipal a exclusão da Rede Municipal de Educação deste processo, visto que a mesma possui suas peculiaridades e calendário específico atendendo o que preconiza a Lei "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver" (LDB/96).

Nova Redenção 09 de dezembro de 2021

[Assinatura]
 Câmara de Normas Legislativa - Relatora
 Júlia Cristina Paiva Santos Costa

[Assinatura]
 Câmara de Normas Pedagógica - Ed. Fundamental
 Cleber Essione Silva Souza

[Assinatura]
 Câmara de Normas Pedagógica - Ed. Infantil
 Sandra Pinto dos Santos

[Assinatura]
 Câmara de Normas Pedagógica - Ed. EJA
 Teresa Suely de Oliveira Pinho

[Assinatura]
 Edenildo Soares Bernardes Oliveira
 Presidente do CME

Edenildo Soares Bernardes Oliveira
 Presidente CME Port. Nº. 22/2021 – 29/04/2021
 CME – Nova Redenção Lei 202/2021.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PORTARIA Nº 23, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO - BA, PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Portaria nº 23, de 26 de dezembro de 2021, e:

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art.1º - Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, critérios, normas procedimentos e cronograma, fixar períodos atinentes à renovação da matrícula, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia.

§ 1º - Em todas as Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Bahia, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail: sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



§ 2º - As vagas ofertadas na Unidade Escolar serão destinadas preferencialmente aos alunos residentes nas localidades mais próximas da Escola, considerando o ano e o nível de ensino do candidato.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 2º - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia);

II - 01 foto 3x4;

III - Histórico Escolar;

IV - Comprovante de Residência;

V - Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto para os maiores de 18 anos.

VI - Carteira de identidade e CPF do responsável pelo aluno (original e cópia).

VII- Número de Identificação Social (NIS).

VIII – Cópia do cartão do SUS;

IX – Atestado de vacina.

Art. 3º - O estudante na faixa etária de até quatorze anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte cronograma de matrícula para o ano letivo 2022:

I- A renovação da matrícula dos alunos da própria Escola da Educação Infantil, Ensino Fundamental (aprovados sem o estudo de recuperação final) e EJA deverá ser feita de 17/12/2021 a 31/01/2022.

II- A matrícula dos alunos novos, bem como, os alunos que passaram por estudos de recuperação final deverão ser feitos no período de 06/01/2022 a 31/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães/Sº, CEP: 46.835.000E-mail:
sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 5º - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do aluno na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

I – Educação Infantil:

- a) Classe com idade de creche para crianças de 1 a 3 anos;
- b) Classe de Pré-Escola para crianças de 04 e 05 anos de idade;

II- Ensino Fundamental:

1ª etapa do 1º ciclo: 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2022;

III- Educação de Jovens e Adultos: 15 anos a completar até 31 de março de 2022.

Art. 6º - Para alcançar relação adequada entre o número de alunos e o de professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2022, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

§ 1º- Educação Infantil:

- a) Educação Infantil – I, II, III mínimo 12 e máximo 15 alunos;
- b) IV e V, mínimo de 15 e máximo de 20 alunos;

§ 2º - Ensino Fundamental:

I - Anos iniciais do Ensino Fundamental

a)1º ciclo

- ✓ 1º Ano – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- ✓ 2º e 3º Anos – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;

b)2º ciclo

- ✓ 4º e 5º Anos – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos.

c) Multisseriada – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental

a) 6º aos 9º anos – mínimo de 25 e máximo de 35 alunos.

III– Educação de Jovens e Adultos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:
sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



b) 1º segmento – Eixo I, II e III – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos.

c) 2º segmento – Eixo IV e V – mínimo 25 e máximo de 35 alunos.

§ Único – Os quantitativos de alunos por turma poderão, a critério da Direção Escolar, ser acrescidos de até 20% (vinte por cento), exceto as turmas da Educação Infantil por obedecerem à legislação específica.

Art. 7º - Os alunos com necessidades educacionais especiais estarão incluídos no processo regular de matrículas.

I – Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos especiais deverá ser distribuída nas turmas em que o aluno cursa, quando não houver turmas suficientes deverá obedecer às seguintes quantidades por sala:

a) Educação Infantil: 02 alunos especiais para turmas de até 15 alunos.

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 03 alunos especiais para turmas de até 20 alunos.

c) Anos Finais do Ensino Fundamental, EJA e Educação do Campo: 03 alunos especiais para turmas de até 25 alunos.

Art. 8º– As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte e orientação da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 9º– Compete à Secretaria Municipal de Educação do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º – Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar trimestralmente a movimentação do número de estudantes, conforme determina esta Portaria e proceder ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos MagalhãesS/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:
sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 11º – A matrícula será gratuita nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, ficando, portanto, vedada a cobrança de quaisquer recursos de ordem financeira ou material, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Redenção em conjunto com as Unidades Escolares do sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Redenção - Ba, 26 de dezembro de 2021.



Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte alterado pela Lei 180 -2019
CNPJ 06 077 132/0001-06

APROVADO PELO CME - RN. LEI 202/2021

SESSÃO N.º 41

DO DIA 06/12/2021

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N.º 22/2021 - 29/04/2021
CME - NOVA REDENÇÃO - LEI 202/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:
sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar: _____
 Nome do Aluno (a): _____
 Nº de Matrícula: _____
 Pai ou Responsável Legal: _____
 RG ou CPF: _____

() . Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

() O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda:

a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, “banners”, etc.) e eletrônico (sites, blogs, “slides”, redes sociais etc.);

b) que por “imagem” entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo;

c) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola, caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

() Afirmando que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua “VIDA ESCOLAR”, depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Nova Redenção – Ba, _____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:
sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



APROVADO PELO CME - RM. LEI 202/2021

SESSÃO Nº. 41

DO DIA 06/12/2021

PRESIDENTE

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

JANEIRO						FEVEREIRO						MARÇO						ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
					1		1	2	3	4	5		1	2	3	4	5					1	2	
3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	28						28	29	30	31			25	26	27	28	29	30	
31																								
Total de dias						Total de dias						Total de dias						Total de dias						
0						15						19						18						
MAIO						JUNHO						JULHO						AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
								1	2	3	4					1	2	1	2	3	4	5	6	
2	3	4	5	6	7	6	7	8	9	10	11	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	
9	10	11	12	13	14	13	14	15	16	17	18	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	
16	17	18	19	20	21	20	21	22	23	24	25	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	
23	24	25	26	27	28	27	28	29	30			25	26	27	28	29	30	29	30	31				
30	31																							
Total de dias						Total de dias						Total de dias						Total de dias						
22						15						19						23						
SETEMBRO						OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3						1		1	2	3	4	5					1	2	3
5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	5	6	7	8	9	10	
12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	12	13	14	15	16	17	
19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	19	20	21	22	23	24	
26	27	28	29	30		24	25	26	27	28	29	28	29	30				26	27	28	29	30	31	
						31																		
Total de dias						Total de dias						Total de dias						Total de dias						
20						19						20						10						

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 22/2021 - 29/04/2021
 CME - NOVA REDENÇÃO - LEI 202/2021

Edenildo Soares Bernardes Oliveira
 Presidente CME Port. Nº. 22/2021 - 29/04/2021
 CME - Nova Redenção Lei 202/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 - 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº, CEP: 46.835.000E-mail:
sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



	JORNADA PEDAGÓGICA – 31/01 A 04/02/2022
	1º TRIMESTRE – 07/02 A 18/05 – 65 dias
	2º TRIMESTRE - 19/05 a 02/09 - 68 dias
	3º TRIMESTRE – 05/09 a 09/12 – 67 dias
	RECESSOS E EXTENSÃO DE FERIADOS
	ESTUDOS FINAIS DE RECUPERAÇÃO CONSELHO CERTIFICATIVO E RESULTADOS FINAIS
	ENTREGA DAS ATAS FINAIS

APROVADO PELO CME - RN. LEI 202/2021

SESSÃO N.º 41

DO DIA 06/12/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

RECESSOS E FERIADOS	
FEVEREIRO	26/02 A 04/03 - RECESSO CARNAVAL
ABRIL	14 e 15/04 - RECESSO SEMANA SANTA
	21 - TIRADENTES
JUNHO	16 - CORPUS CHRISTI
	23 DE JUNHO A 03 DE JULHO - RECESSO
JULHO	26 - ANIVERSARIO DA CIDADE
SETEMBRO	07 – DIA DA PÁTRIA
	23 – DIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA
OUTUBRO	12 - NOSSA SRª APARECIDA
	28 - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	02 - FINADOS
	15 - PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA
DEZEMBRO	25 - NATAL



[Assinatura]
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N.º 22/2021 - 29/04/2021
CME - NOVA REDENÇÃO. LEI 202/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA CNPJ: 16.245.334/0001 – 65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CNPJ: 06.077.132/0001-06 Avenida Antônio Carlos Magalhães S/N, CEP: 46.835.000E-mail:
sec.educanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO

1º Termo Aditivo de recomposição de preços do contrato nº 107/2020, que entre si firmaram o Município de **NOVA REDENÇÃO/BA** e a empresa **CONSTRUTORA MAANAIM LTDA - ME**. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra objetivando a pavimentação em paralelepípedo granítico nas Ruas Lídia Cândida de Oliveira e Guiomar Rodrigues Guimarães Santos na sede no município de Nova Redenção, conforme Convenio nº 899811/2020, Contrato Repasse nº 1070575-07, celebrado entre o **Ministério do Desenvolvimento Regional** e o **Município de Nova Redenção/Ba**, celebrado em 12 de maio de 2020, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" e §1º, da Lei nº 8.666/93, referente a Tomada de Preço nº 007/2020, reajustando o valor global abaixo em. **Valor Total** R\$ 73.694,34 (setenta e três mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) que corresponde a 25% do valor inicial do contrato

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 04 de outubro de 2021

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 04 de outubro de 2021

Abi –Ackel dos Anjos Martins
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO Nº. 163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE NOVA REDENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde e 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2022, em Nova Redenção/BA, com o tema: "O SUS em tempos de Pandemia".

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde e 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Redenção/Ba, 10 de Dezembro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Raquel Meyre Costa cruz
Secretária Municipal de Saúde